Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-184/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/13338/2013
PROTOCOLO	**:**	1248298
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DO PANTANAL DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	**:**	HELOISA HELENA DA COSTA URT
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO REPASSE FINANCEIRO
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 23ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 15 de outubro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. DECLARAR REGULAR e assim APROVAR a prestação de contas relativa ao Convênio nº 2/2011, celebrado entre a Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal de Corumbá e a União dos Cordões Carnavalescos de Corumbá, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c as regras dos arts. 108 e 109, caput, do Regimento Interno;

2. COMUNICAR o resultado deste julgamento ao interessado, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente-Relator
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho
(a)Dr. João Antônio De Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms